



**DECRETO MUNICIPAL nº2.051 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19) nas atividades esportivas no âmbito do Município de Campos Borges e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EVERALDO DA SILVA MORAES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades esportivas realizadas pela comunidade local, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e personal trainers, com limitação de entrada e permanência de pessoas, observando 50% da capacidade operacional do estabelecimento e o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários e funcionários.

§1º - devem as academias de ginástica e personal trainers tomar as medidas sanitárias pertinentes como forma de prevenção, disponibilizando álcool em gel aos consumidores e realizando constantemente a higienização dos equipamentos, bem ainda efetuar a limpeza de armários que sejam disponibilizados aos usuários;

§2º – os usuários das academias deverão obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial, ficando proibida a participação de pessoas dos grupos de risco e realização de atividades que contenham contato físico, procedendo-se com a limpeza dos mesmos após o uso de cada aluno;

§3º - nas academias que comportem mais de 4 (quatro) alunos por período ou aula, será necessário manter 2 (dois) metros de distância entre os aparelhos de musculação e aeróbicos;

§4º - será exigido que os estabelecimentos realizem o controle dos alunos aferindo-se a temperatura na entrada, realizando-se controle dos treinos ou atividades para que não excedam o período de uma hora, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para possibilitar a higienização do piso, procedendo-se a anotação em lista de presença das pessoas que foram atendidas;

"De mãos dadas com o povo"







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

§5º - incluem-se na permissão de funcionamento as academias de ginásticas instaladas em clubes, associações e condomínios.

Art. 2º - Fica autorizada a prática de esportes recreativos, desde que obedecidas as regras de segurança.

§1º - Os grupos que optarem pela prática de esportes deverão observar os protocolos de higiene e aferição prévia das condições de saúde, com a medição de temperatura na chegada ao evento, ginásio esportivo, campo de futebol ou outra praça de prática esportiva.

§ 2º – Fica vedada a presença de público em ambientes fechados; em espaços abertos, deverá ser observado o distanciamento de dois metros entre as pessoas.

Art. 3º - Deverão ser aplicadas as medidas de higiene ambiental e pessoal adotadas nos protocolos gerais, bem como monitoramento para cada situação, com procedimentos previamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - A circulação de pessoas em ambientes fechados fica vedada e os atletas e usuários dos locais de jogos e eventos esportivos deverão evitar o uso de vestiários de forma concentrada, bem como não promover aglomerações nas demais áreas.

§1º - As áreas abertas, com práticas esportivas ao ar livre, além das regras gerais dos protocolos, deverão ter público seguindo a distância mínima de dois metros e uso de máscara facial enquanto estiver no local ou proximidades;

§2º - Nas competições realizadas em espaços fechados, fica permitido somente acesso ao local interno e às suas dependências, dos atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos no evento e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança;

§3º - Caberá a cada agremiação ou grupo de atletas ou pessoas a responsabilidade pela aplicação e observação das medidas sanitárias protetivas aos atletas, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo.

Art. 5º - Caberá aos organizadores dos eventos esportivos amadores ou não a divulgação, em local visível, das informações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e Município, na sede da competição e/ou jogos

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

e/ou treinamento, propiciando aos competidores e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas.

Art. 6º - A organização e os usuários deve limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração.

§1º - A organização do evento deve informar as autoridades sanitárias a constatação de qualquer caso suspeito e encaminhar o usuário para o serviço médico local;

§2º - Os responsáveis pelas áreas de realização dos eventos esportivos ou dos estabelecimentos utilizados, devem realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

§3º - Deve ser intensificada a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

\_\_\_\_\_  
Everaldo da Silva Moraes  
Prefeito de Campos Borges

Registre-se,  
Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

